



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



**CONTRATO 34/2018**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE (02 MÓDULOS – PONTOS) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE EM AMBIENTE WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA, NA FORMA ABAIXO”:**

Aos onze dias do mês de maio de 2018, pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.891.852/0001-65 e Inscrição Estadual n.º isenta, com sede sito na Rua Acre, n.º 132, Vila Clelia, no município de Lins, CEP: 16.403-085, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora FLAVIA MARA DOS SANTOS, portadora do RG n.º 43.015.308-9, e do CPF n.º 310.256.738-08, doravante apenas e simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação de software (02 Módulos – pontos) e prestação de serviços de instalação, atualização, atendimento e suporte técnico, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas em Sistema de Gestão de Saúde em ambiente WEB, para a Prefeitura do Município de Pedrinhas Paulista. Conforme descrição contida no Termo de Referência - ANEXO VIII

1.1. As despesas de transporte, estadia e alimentação, se necessárias, para o caso de deslocamento dos profissionais, ficarão a cargo da contratada sem nenhum ônus para a contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 1077/2018 – Carta Convite n.º 05/2018, aos Anexo I e VIII e a Proposta da Licitante vencedora.

**CLAUSULA TERCEIRA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

**CLAÚSULA QUARTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais). Sendo 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até cinco dias úteis do mês subsequente.

4.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal;

4.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento Bancária ou Duplicata em Carteira.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**CLAÚSULA QUINTA**  
**AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAÚSULA SEXTA**  
**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**CLAÚSULA SÉTIMA**  
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo  
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde  
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde  
103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde  
3.3.90.39.11.0000 – Locação de Softwares (F1)

7.1 Conforme Decreto nº 1360/2017 de 19 de janeiro de 2017 fica designado como Ordenador de Despesa referente a este termo contratual o Secretário da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**CLAUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Responsabilizar-se pela instalação, atualização e manutenção do sistema compreendendo:

9.1.1. - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas desde que originados por erro defeito de funcionamento do mesmo;

9.1.2. - Atendimento telefônico através de "modem";

9.1.3. - Mudanças nos sistemas e serviços por mudanças de legislação;

9.1.4. - Treinamento de pessoal da CONTRATANTE para operação do sistema;

9.1.5. - Auxílio na recuperação de informações perdidas sejam por problemas de queda de energia, falhas de equipamentos ou de operação;

9.1.6. - Melhorias e aperfeiçoamentos dos sistemas, através de novas versões dos mesmos, que serão fornecidas sem custos adicionais;

9.1.7. - Atendimento de pedidos da CONTRATANTE de visitas técnicas preventivas e corretivas, envio de CDs e ligações telefônicas.

9.2. Comparecer sempre que solicitado Pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.4. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, bem como à Cláusula XI do Edital de Chamamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066%, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua assinatura.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
SÉRGIO FORNASIER – Prefeito Municipal  
Contratante

**MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA - ME**  
FLAVIA MARA DOS SANTOS  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_